



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 213/2019**

Recorrente: GIMAVI MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA

### **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

#### **DOS FATOS E DAS RAZÕES DA INSURGÊNCIA**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa GIMAVI MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA, sob a alegação de que a proposta vencedora da empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI, estaria incompatível com as especificações do edital.

Alega que o edital em seu item “08.1.3.7” previa que a comprovação de boa situação financeira deveria estar junto com a proposta no envelope 01.

No seu entender nem deveria ser aberto o envelope 02 contendo a documentação de habilitação, pois a proposta deveria ser desclassificada.

Pugnou pela reforma da decisão, desclassificando a empresa vencedora.

Instada a apresentar contrarrazões, a empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI, as apresentou tempestivamente.

Argumentou a empresa em suas contrarrazões, da forma correta e legal da pregoeira e comissão conduzir os trabalhos, mencionando o rol taxativo do edital, item 07, que relaciona os documentos necessários para a apresentação da proposta no envelope 01.

Alegou ainda excesso de formalismo, sendo a questão elencada pela recorrente, de irrelevante e não causar prejuízo a administração pública.

Juntou jurisprudências e pugnou pela manutenção da decisão da pregoeira.

É o relato necessário

#### **DA DECISÃO**

A reclamação ofertada pela empresa GIMAVI MEIOS DE PAGAMENTO E INFORMAÇÕES LTDA, no entendimento desta Pregoeira, merece ser desprovida, pelas seguintes razões.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Inicialmente devemos mencionar que o presente edital foi regularmente publicado nos meios legais e costumeiros da municipalidade de Tunápolis.

Neste sentido, mister se faz ressaltar que o presente certame, deverá ser regido de acordo como prescrito no artigo 3º da lei 8.666/93, ou seja vinculado ao instrumento convocatório, como segue:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifo nosso)

E ainda:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Superada a fase provatória do que existe preceituado no instrumento convocatório, considerando que o recurso é tempestivo, deverá se atentar quanto ao mérito dos pedidos.

O recurso Administrativo perpetuado pela empresa reclamante merece ser desprovido de imediato, pois as alegações não merecem guarida pela razão provatória da sua essência.

Quanto a alegação de que o envelope de habilitação não poderia ser aberto após a proposta vencedora ser classificada, em razão desta não cumprir os requisitos do edital, deve ser afastada pois, após a abertura das propostas, e a representante da recorrente ter concordado com toda a documentação apresentada, isto na presença da pregoeira, equipe de apoio, técnico de controle interno e Assessor Jurídico do município, a empresa recorrida foi classificada. Ato continuo foi aberta o envelope 02, e somente no momento da elaboração da ata, a representante após contato via aplicativo WhatsApp com a empresa recorrente manifestou interesse de apresentar recurso.

Passamos a análise da questão controversa alegada pela recorrente com relação a documentação.

Necessária verificarmos os preceitos editalícios do certame, onde devemos verificar o rol taxativo de documentos a serem apresentados em cada envelope.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### ENVELOPE 01

#### 07. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**07.1** - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos, inseridos no **ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)**.

**07.2** - A proposta deverá ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas, com a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail.

**07.3 – Licitação sem aceitação de TAXAS NEGATIVAS.**

**07.4** - A validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.

**07.5** - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

**07.6** - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

**07.7 – Quantidade máxima e valores estimados:**

| Quantidade máxima de cartões eletrônicos | Valor crédito/mensal(por cartão/funcionário) | Valor total mensal estimado | Valor Total de 12 meses estimado |
|--|--|-----------------------------|----------------------------------|
| 200                                      | Até no máximo R\$ 171,25                     | 34.250,00                   | 411.000,00                       |

### ENVELOPE 02

#### 08. HABILITAÇÃO

**08.1** - No envelope n. 02 – Documentação, deverá constar os seguintes documentos:

##### **08.1.1 - Habilitação Jurídica**

- Registro Comercial, no caso de empresa individual; (Dispensado, caso apresentado no credenciamento)
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (Dispensado, caso apresentado no credenciamento)
- Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da administração em exercício, com as alterações; (Dispensado, caso apresentado no credenciamento)
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

##### **08.1.2 - Regularidade Fiscal**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente; ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- f) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas: A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso consistirá em: prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

### **08.1.3 - Qualificação Econômica-Financeira**

**08.1.3.1** - Certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

**08.1.3.2** - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**08.1.3.4** - Capital Social mínimo não inferior a 10% do valor total estimado (R\$ 432.000,00) para contratação até a data de abertura desta licitação.

**08.1.3.5** - Para sociedades anônimas e outras companhias obrigadas à publicação do balanço, na forma da Lei 6.404/76 e 11.638/07, cópias da publicação de:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Demonstração de fluxo de caixa;
- d) Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- e) Notas explicativas do balanço.

**08.1.3.6** - Para outras empresas:

- a) Balanço patrimonial registrado na junta comercial ou registro de comércio competente;
- b) Demonstração do resultado do exercício;
- c) Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro diário, registrado na junta comercial ou registro de comércio competente.

**Nota.** O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraído do livro diário, registrado ou publicado, até a data de emissão da proposta escrita.

**Obs.:** Serão considerados aceitos como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrativo contábil apresentado na forma abaixo, conforme o caso:

- a) publicados em órgão da imprensa oficial; ou.
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou.
- c) por fotocópia autenticada, devidamente registrada na junta comercial da sede da licitante ou órgão equivalente; ou.
- d) por fotocópia autenticada, extraída do Livro Diário, bem como dos termos de abertura e de encerramento daquele livro, devidamente registrados na Junta Comercial da sede da licitante ou órgão equivalente.

**08.1.3.7 - Deverá comprovar e apresentar comprovação da boa situação financeira da empresa e será baseada na obtenção dos índices, calculados e demonstrados pelo licitante, na proposta, anexo no edital.**

**08.1.3.8** - A empresa que apresentar resultados diferentes das faixas exigidas em cada índice descrito no ANEXO VIII será desclassificada, considerados os riscos para a Administração em sua habilitação.

**08.1.3.9** - No caso de empresa constituída no exercício corrente, deverá apresentar o Balanço Patrimonial de abertura, e balancetes do mês anterior ao da data fixada para realização do certame registrado no órgão competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **08.1.4 - Qualificação técnica**

**08.1.4.1** - Prova de registro ou cadastramento vigente no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, certificado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321/1976 e Portaria SITDSST nº 03/2002.

**08.1.4.2** - Comprovação de que o Técnico Responsável possui o registro ou inscrição no Conselho Regional de Nutrição - CRN, através da Certidão de Registro e Quitação, conforme a Resolução CFN nº 378/2005.

**08.1.4.3** - Declaração, firmada pelo representante legal de que, no momento da contratação, disporá de no mínimo **5 estabelecimentos, sendo obrigatoriamente 2 mercados** no município de Tunápolis.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

**08.1.4.4** - A licitante vencedora terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da homologação, para apresentar a relação de estabelecimentos credenciados.

**08.1.4.5** - A comprovação da relação de credenciados será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão, ou ainda declaração do credenciado.

**08.1.4.6** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis em características com o objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor.

**08.1.4.7** - Prezando pela condição em que todos os estabelecimentos comerciais, do ramo, localizados neste município, tenham capacidade de receber o cartão oferecido pelo Município aos seus servidores, as empresas licitantes deverão comprovar que possuem sistemas de conectividade para integrar todos os estabelecimentos disponíveis, nos programas componentes do objeto do presente Edital, nas formas discada e dedicada, conectados via ECF – Emissor de Cupom Fiscal.

**08.1.4.8** - As tecnologias disponibilizadas pela empresa para conexão:

**08.1.4.8.1** - TEF – Transferência Eletrônica de Fundos (para estabelecimentos com maior capacidade tecnológica);

**08.1.4.8.2** - Sistema de Vendas Via Internet (para estabelecimentos com pouca capacidade tecnológica);

**08.1.4.8.3** - POS próprio (para estabelecimentos sem capacidade tecnológica);

**08.1.4.8.4** - URA – Unidade de Resposta Audível (para estabelecimentos sem capacidade tecnológica).

**08.1.4.9** Seguindo o critério de capacidade tecnológica, as empresas deverão comprovar que os seus cartões são transacionados por ao menos um equipamento/estrutura dos principais adquirentes do mercado.

**08.1.4.10** - As comprovações referidas nos itens **08.1.4.7** e **08.1.4.8** deverão ser apresentadas através de declaração e de um comprovante de transação (pagamento) para cada tecnologia, respectivamente.

**08.2** - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor público do município de TUNÁPOLIS - SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. A Pregoeira e a equipe de apoio farão consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-las. Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

**08.3** – A apresentação do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de TUNÁPOLIS devidamente atualizado, substituirá a documentação de habilitação referida nos itens n. 08.1.1 até 08.1.3, no caso de algumas das certidões negativas constantes no Certificado de Registro Cadastral vierem a vencer até a data da realização da Sessão Pública, a licitante deverá apresentá-las juntamente com o Certificado de Registro Cadastral.

**08.4**- Os licitantes cadastrados e os não cadastrados deverão apresentar **declaração conjunta (ANEXO V)**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

**08.4.1** - Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório,

**08.4.2** - Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- 08.4.3** - Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993..
- 08.4.4** - Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- 08.4.5** - Declara que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.(GRIFO NOSSO)

Desta forma, analisando o rol taxativo, conclui-se facilmente que o item recorrido, se encontra entre os documentos a serem apresentados no envelope 02, como devidamente cumprido pela empresa recorrida.

No mesmo sentido analisando o rol taxativo a ser apresentado no envelope 01, não encontramos a exigência da apresentação do referido documento.

Necessário dizer que realmente seria um excesso de formalismo, como alegado pela empresa recorrida, sendo que a decisão da pregoeira sendo legal, não trazendo nenhum prejuízo a administração pública.

Aliás, ao se estabelecer as regras do certame, a Administração buscou, acima de tudo, preservar o interesse público, a legalidade e a participação igualitária das empresas concorrentes.

Neste sentido, a administração pública não pode regrar suas decisões para que possam ser atendidos as questões pessoais, para que os participantes possam se enquadrar nas condições editalícias das licitações.

Assim sendo, em referência aos fatos expostos e da análise do requerimento, considerando que as argumentações apresentadas não demonstraram fatos pertinentes para rever a decisão retro, esta Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência às Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, bem como em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE pelo DESPROVIMENTO DO RECURSO.

Tunápolis/SC, 31 de janeiro de 2020.

SHEILA INES BIEGER

Pregoeira